

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PO. 10 EM CAMARA

12 de
Março de 1908

O PRESIDENTE m.



Reg 696
17-3-1908
B752701

1

Antônio de Souza

Requerido e mra
Camara
sob o n.º 1085
14-3-1908

Ernesto

R
Monsel A. Faria Vilaca pretende
construir tres casas na rua
de Faria Guimaraes, junto ao
predio N.º 695, e submete a approvaçao
de V. Ex.º o respectivo projecto e

Pede a V. Ex.º a
pessoa licençã

Porto 12 de Fevereiro 1908

Pelo recp. te

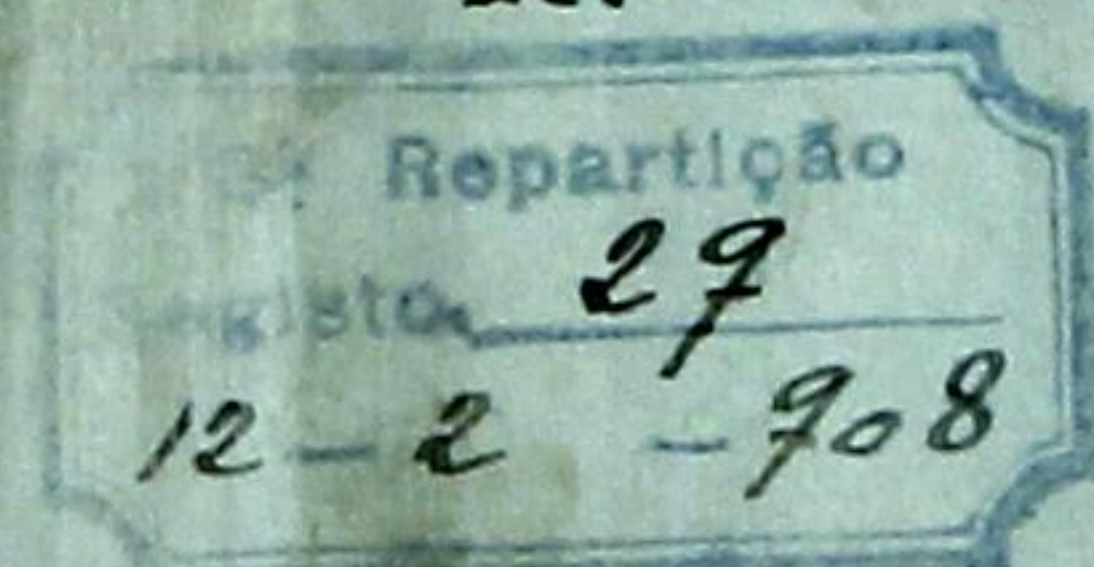
Antonio Carneiro

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 20.000 a que se refere a informação
da repartição tecnica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º 221 n'esta data.
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 17 de Março de 1908

Em ordem do chefe
Alf. Brundage

E. R. de M.

R. E



Licença N.º 401
de 17 de Março de 1908

APPROVADA. PORTO EM CAMARA

12 DE Março DE 1908

O PRESIDENTE int

Antônio de Sá



?

Manoel A. Faria Villaca pretende construir na rua de Faria Guimarães umas casas conforme o projecto junto. As paredes serão de granito assente em argamassa.

Os traveamentos serão de madeira de castanho e de Piga. A armação da cobertura será de Piga. A madeira dos soalhos, tapanamentos e quarnecimentos interiores será de pinho. A madeira das portadas exteriores será de castanho. A cobertura será de telha do tipo da de Marselha.

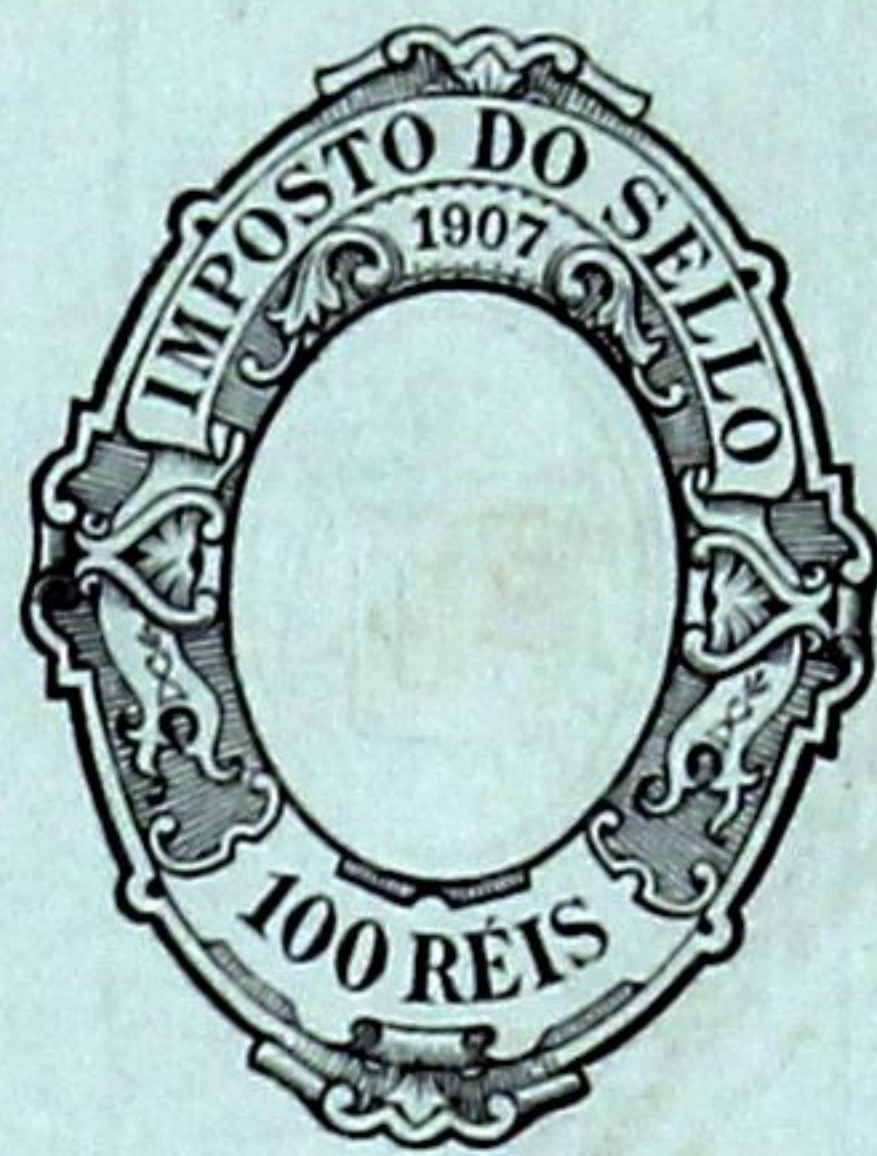
Os calceiras e conductores das aguas pluvias serão de chapa de ferro galvanizado.

Os tubos de queda serão de grès vidrado, prolongados 1,0^m acima do espigão do telhado. As bacias das latrinas serão de louça vidrada e munidas de siphão.

A fossa será de pedra de alvenaria argamassada, quarnecida interiormente a argamassa de cimento e areia e coberta de lajado.

As paredes serão asphaltadas.

O chaminé será de tijolo e ficará distante 0,75 dos madeiramentos.



A030295

3

O abaixo assignado Mestre Obras
Declara para os efeitos do Regulamento
de 6 de Junho de 1895 que assume
a responsabilidade para com a Siqu-
rança dos Operarios na Construção
de tres edificios que tem a Construção
se pertencentes ao Sr. Manuel
A. de Faria Villasas ditos a um
de Faria Guissarães de esta Cidade

Porto 12 de Fevereiro de 1908
Agostinho Gouveia Loureiro

Reconheço a assignatura supra.

Porto, 12 de Fevereiro de 1908.

Em test.  de verda.

Antonio de Faria



Recebido

Este termo foi substituido pelo
termo feito assignado por
Joni' dos Santos Ribeiro



A000221

5

Ex. Camaro

O' Abaixo assignado, Mestre Febras
Declara para os Efeitos do Regulamento
de 6 de Junho de 1895 que assume
a responsabilidade pela Seguranca dos
Operarios na Construção de tres mo-
dulos de Casas que o Ex. Sr. Manoel
A. de Faria Villasbo vai construir
no seu terreno sito a rua de Faria
Guimaraes d'esta Cidade
Porto 20 de Março de 1908
Jose do Santos Ribeiro Fundador
do do Vol. n.º 15

Reconheço a assignatura dugra.

Porto, 23 de Março de 1908.

Em teu. Ab. S. S.



Reincomtary

Registo { N.º 27 R.E.
Data 12-2-1908

Licença { N.º 101
Data 17-3-908



6

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de tres casas*

Requerente: *Manoel A. Faria Villaca*

morada:

Situação da obra: *rua de Faria Quinzarães*

Responsavel: *Agostinho Goncalves do Santos - mestre d'ob. dip.*

A) No projecto apresentado é

de 2790^{m²}, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 4870^{m²}, a superficie total habitavel (util);

de 1813^{m²}, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 30^m, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 11,2^m, a altura media da mais alta das fachadas;

e de 4,70^m, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem 2m pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *habitações.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita às prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) Satisfaz
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) "
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.)
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq};
a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P. poderá ser de reis
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto às soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) Satisfaz
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) "
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) "
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.^o 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) "
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) "
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) Satisfaz
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.)
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.)
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc.

C) sob o ponto de vista architectonico. Satisfaz

D) pelo que respeita á estabilidade: "

Condições a impor:

7

Alinhamento: *é definido pelo prédio existente*

Nível de soleiras: *Idem*

Deposito: *25.000 reis*

Observações:

18-II-908

A. primini

P. a. f. r. S.

18-II-908

R. R. R.

*Foi approvada pela C. D. do C. de
M. G. em sessao de 9-3-908, com
a clausula de affastar o tubo
de ventilação da retrete da
chaminé.*

M. J. J. J.

*Em termo de deferimento, sob a clausula reconhecida
pela melhora sanitaria.*

11-III-908

R. R. R.

*Proposta de deferimento com super-
deposito 25.000*

12-3-908

R. R. R.

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

8

ANNO CIVIL DE 1908

Guia de entrada de deposito N.º 221

Despacho de 12 de Março de 1908

Dinheiro corrente... 25\$000

Papeis de credito... \$

Total Rs... 25\$000

Pela presente guia vai Manuel A. Saria Villaca entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de vinte e cinco mil reis, em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 101 d'esta data passada pela 3.ª Repartição para construir tres miradores de casas na rua de Saria de Guimarães junto ao predio n.º 695

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 17 de Março de 1908

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Ant. Augusto Turo. Juny

Recebi a quantia de vinte e cinco mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 17 de Março de 1908

Registada

O Thesoureiro,

Em 17 de Março de 1908

Manoel A. Saria Villaca

Manoel A. Saria Villaca



N.º 101

9

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a *Mansel da Faria Villaca*

para que possa *construir tres moradas de casas*
na rua de Faria Guimarães, junto ao
predio N.º 95, conforme o projecto que
lhe foi apresentado em 12 do corrente,
decidido a tubos de ventilação da fossa
ficar afastado da chaminé,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive doCodigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 17 de *Maio* de 1908

J. Marques Secretario, subscrevi.

O PRESIDENTE,

Ant. J. Nunes da Ponte

Emolumentos para a Câmara, 500 reis.

Ant. Coelho

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *cinco mil e*
cinco mil réis, conforme a guia n.º *221*